

Bruxelas, 17 de junho de 2020

Fundo Único de Resolução (FUR)

O Fundo Único de Resolução ¹ (FUR) é gerido pelo Conselho Único de Resolução (CUR). O FUR pode ser utilizado para permitir ao CUR aplicar as suas ferramentas de resolução e exercer os seus poderes de forma eficaz e eficiente. O FUR é uma forma de assegurar que a indústria financeira contribui para a estabilização do sistema financeiro. O FUR é constituído por contribuições de instituições de crédito e de determinadas empresas de investimento dos 19 Estados-Membros da União Bancária, que correspondem, atualmente, aos 19 países da área do euro. Será progressivamente constituído durante os seus primeiros oito anos (2016-2023). O FUR deverá atingir o nível-alvo de, pelo menos, 1 % do montante dos depósitos cobertos de todas as instituições de crédito dentro da União Bancária até 31 de dezembro de 2023. Prevê-se que este montante seja ligeiramente superior a 60 mil milhões de euros.

Ficha Informativa Período de contribuição de 2020

Nível-alvo: com o objetivo de atingir, pelo menos, 1 % do montante total dos depósitos cobertos na área do euro até 31 de dezembro de 2023, o Conselho Único de Resolução (CUR) fixou o nível-alvo para 2020 em 1/8 de 1,25% do montante médio em 2019 dos depósitos cobertos (calculado trimestralmente) de todas as instituições de crédito autorizadas na área do euro. Este coeficiente implica um nível de contribuições *ex ante* de **9,685 mil milhões de euros para 2020** (em comparação com 1,15 % e 8,3 mil milhões de euros em 2019). O aumento do nível-alvo anual é impulsionado pelo aumento anual dos depósitos cobertos na área do euro (7,18 %), bem como pelo aumento do coeficiente de 1,15 % para 1,25 %. Ao fixar o nível-alvo para 2020, o CUR também teve em conta a situação atual na área do euro relacionada com a pandemia da COVID-19. Para mais informações, consulte a pergunta 6 do documento de perguntas e respostas.

- **Montante a cobrar:** tendo em conta a dedução das contribuições de 2015 e o impacto das atualizações e revisões dos dados, o montante total das contribuições *ex ante* de 2020 a ser transferido para o FUR eleva-se a **9,195 mil milhões de euros para 2020** (em comparação com 7,8 mil milhões de euros em 2019).
- **Âmbito de aplicação:** em 2020, 3066 instituições enquadram-se no âmbito do FUR (em comparação com 3186 em 2019).
- **Método de cálculo:** 47 % das instituições são de pequena dimensão e pagam uma contribuição fixa (o total dos seus ativos é inferior a mil milhões de euros), 29 % são instituições de média dimensão (total de ativos inferior a 3 mil milhões de euros), 23 % são instituições de grande dimensão sujeitas a uma contribuição ajustada em função do risco (e suportam 97 % da fatura) e às restantes aplica-se uma metodologia de cálculo

¹ Estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014 (Regulamento «MUR»)

especial devido ao seu modelo de negócio. A distribuição não se alterou significativamente em comparação com 2019.

- **Fator de ajustamento em função do risco:** em 2020, o nível de harmonização das informações nos Estados-Membros participantes ainda não é suficiente para implementar a metodologia completa.² Não foram aplicados os seguintes indicadores de risco:
 - Pilar de Risco I: Fundos próprios e passivos elegíveis detidos por instituições para além do MREL (requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis);
 - Pilar de Risco II: Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR);
 - Pilar de Risco IV: Complexidade e resolubilidade.
- **Contribuições de 2020 face às contribuições de 2019:** o montante de contribuições a pagar resulta da combinação de diferentes fatores. As instituições poderão observar um aumento das suas contribuições, o qual pode depender, nomeadamente, dos seguintes fatores:
 - **Alterações do nível-alvo:** em 2019, o crescimento dos depósitos cobertos foi de 7,18 %, o que denota uma aceleração considerável da taxa de crescimento dos depósitos cobertos face ao ano anterior. Posto isto, para se poder atingir o nível-alvo no final do período inicial, o coeficiente utilizado para a fixação do nível-alvo de 2020 foi aumentado de 1,15 % para 1,25 %.
 - **Alterações da CAB:** embora este efeito seja menos significativo do que no período de contribuições de 2019, as alterações relativas à dimensão (CAB³) das instituições continuam a ser um dos principais motores das alterações nas contribuições *ex ante*.
 - **Implementação gradual da abordagem de cálculo do Mecanismo Único de Resolução (MUR) durante o período inicial (2016-2023):** em 2020, as ponderações da DRRB/MUR são 20,00/80,00 % em vez de 33,33/66,67 % como acontecia em 2019. Esta alteração pode provocar um aumento das contribuições das instituições situadas em países com um peso relativo reduzido em termos de depósitos cobertos e instituições relativamente maiores.
 - **Alteração do fator de ajustamento em função do risco:** um aumento do fator de ajustamento em função do risco (a nível nacional ou da área do euro) não implica necessariamente um aumento proporcional da contribuição (e vice-versa). A alteração depende da alteração do fator de ajustamento em função do risco de todas as outras instituições.

O efeito global dessas forças motrizes não é conhecido antecipadamente: depende da combinação de forças específicas do país e da instituição. As contribuições para o FUR são calculadas em termos relativos e o efeito das forças motrizes numa instituição específica depende do país onde a instituição está localizada e da sua posição relativa em termos de dimensão e de nível de risco.

² Os pilares e indicadores de risco são descritos no artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

³ A «contribuição anual de base» (CAB) é definida como o total do passivo, menos os fundos próprios e os depósitos cobertos, ajustada, quando for caso disso, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.



- As **etapas seguintes** do período de contribuições de 2020 são as seguintes:
 - **1 de maio de 2020**: as instituições devem ser notificadas pelas autoridades nacionais de resolução (ARN) sobre as contribuições a cobrar;
 - **26 de junho de 2020**: as Autoridades Nacionais de Resolução (ANR) transferem as contribuições para o CUR. As ANR fixarão o prazo de pagamento durante o período de 1/5/2020 – 26/6/2020.

Para mais informações sobre o FUR, consulte www.srb.europa.eu